SEINF
Secretaria de Estado de Infraestrutura

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Odailson Picanço Benjamin

Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM CONCRETO NA RODOVIA ESTADUAL AP-010 (JOSMAR CHAVES PINTO)
CONTRATO DE REPASSE Nº 953450/2023/MIDR/CAIXA

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://siggo.ap.gov.br/mobile/#/validar/SW8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 12
5 VISITA AO LOCAL DA OBRA 33
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 34
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO 37
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 39
9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA 41
10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 43
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 44
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 45
13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 48
14. DO PAGAMENTO 49
15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL 52
16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 55
17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 56
18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 57
19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 59
20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL 60
21. ACESSIBILIDADE 63
22. OBRIGAÇÕES 65
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 71
24. DA RESCISÃO 71
25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA 71
26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 72
27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 74

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63d2e14d2b7a5a5b05b5b6a1022d0a2401f52fcb9541f81f57eda3c0bdd digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pós: /validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução da Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste processo.

1.2. O objeto possui natureza de obra de infraestrutura viária urbana, compreendendo a implantação de obra de arte especial em concreto armado, associada à execução de serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da solução, notadamente terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização viária, calçadas acessíveis, pintura protetiva, adequação de canteiros e paisagismo. Trata-se de contratação que, embora inserida no âmbito das obras públicas comuns submetidas ao regime geral da Lei nº 14.133/2021, contempla parcelas de maior relevância técnica e operacional, especialmente aquelas relacionadas à execução de fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes e cortinas estruturais em concreto armado, além da compatibilização entre estrutura, acessos viários e sistema de drenagem.

1.3. A presente contratação tem por finalidade promover a melhoria permanente da mobilidade urbana, da fluidez do tráfego e da segurança viária na interseção entre a Rodovia Estadual AP-010 e a Rua Hildemar Maia, mediante solução estrutural apta a eliminar um dos principais pontos de conflito da circulação local. O empreendimento busca restabelecer níveis adequados de serviço no trecho, reduzir retenções e atrasos, ampliar a previsibilidade dos deslocamentos, melhorar a integração entre importantes eixos de circulação de Macapá e favorecer o transporte de pessoas, bens e serviços, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de infraestrutura, mobilidade e desenvolvimento urbano.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d0214d20bf9a3b0b5b6a0122d0a2401f52fcb9541816f7eda.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pós //validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

1.4. A execução do objeto será custeada com recursos aprovados no Transferegov, vinculados à Proposta nº 69964/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953450/2023/MIDR/CAIXA, contemplando repasse de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e contrapartida estadual de R$ 596.937,83 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). Registra-se, contudo, que a estimativa total da contratação está orçada em R$ 15.445.156,89 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária e peças técnicas que instruem o empreendimento, sem prejuízo da necessária compatibilização orçamentário-financeira destinada à execução integral das obras e serviços previstos no empreendimento.

1.5. O empreendimento insere-se na política pública de melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana e de qualificação da circulação viária no Município de Macapá/AP, devendo atender às exigências técnicas aplicáveis às obras viárias, estruturais e urbanas pertinentes, às normas e boas práticas de engenharia relativas a fundações, estruturas de concreto armado, pavimentação, drenagem, sinalização e acessibilidade, bem como aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, garantindo desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.6. O empreendimento está localizado no Município de Macapá/AP, compreendendo a implantação de estrutura viária elevada com início na Rodovia Josmar Chaves Pinto, nas coordenadas aproximadas 0.004074285641318114, **-**51.07408925318869**,** CEP 68903-419, e término na Rua Hildemar Maia, nas coordenadas aproximadas 0.006493696698683604, -51.072584362839756**,** **CEP** 68902-335, correspondendo ao trecho de interligação contemplado pela solução de engenharia proposta para a melhoria da mobilidade urbana e da fluidez do tráfego local.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador. Cód. verificador: 903030456. Cód. CRC: 7D6BDF58.
ASSIN: ab92ded3b2e1402b0f5a3b0b5b6a102210b3240175c2cb9541f1b57eda3b0cdf1
Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/SW8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) regularmente elaborados no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF/AP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais constituem peça essencial para a adequada caracterização da demanda, avaliação de alternativas e definição da solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa a ser contratada para a implantação da obra de arte especial e das intervenções viárias complementares no local. O ETP identificou, de forma fundamentada, a necessidade administrativa, examinou alternativas de solução e concluiu pela viabilidade da contratação pretendida, servindo de base técnica e jurídica para a elaboração do presente Projeto Básico.

2.2. O ETP identificou a necessidade pública de intervenção na interseção entre a Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto) e a Rua Hildemar Maia, no Município de Macapá/AP, em razão do colapso do fluxo veicular observado nos horários de pico, situação que compromete a fluidez do tráfego, a segurança viária, a mobilidade urbana e a funcionalidade de importante eixo de circulação da capital. Diante desse cenário, definiu-se como solução a execução de viaduto em concreto armado, associado aos serviços complementares de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, calçadas acessíveis, pintura protetiva, adequação de canteiros e paisagismo, visando garantir melhoria permanente da circulação, segregação dos fluxos conflitantes, aumento do nível de serviço da interseção e maior durabilidade da infraestrutura implantada, com respaldo financeiro nos recursos aprovados no Transferegov, vinculados à Proposta nº 69964/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953450/2023/MIDR/CAIXA.

2.3. A fundamentação da contratação também decorre da compatibilidade entre a solução escolhida e o conjunto técnico do empreendimento, composto por memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro,

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

documentos que demonstram a exequibilidade da obra e delimitam, com precisão, os parâmetros de execução, controle, medição e aceitabilidade dos serviços. O memorial descritivo registra que foram avaliadas alternativas como semaforização, reforço da sinalização, reconfiguração da interseção em nível e ampliação de faixas, tendo sido a passagem elevada identificada como a alternativa mais adequada para enfrentar a causa estrutural do problema de mobilidade existente.

2.4. A contratação mostra-se, ainda, devidamente fundamentada sob o ponto de vista técnico-operacional, pois o objeto foi concebido como solução única e integrada, cuja funcionalidade depende da execução coordenada de todos os seus componentes. A estrutura elevada, com 298 metros de extensão e 7,80 metros de largura, integra-se a intervenções em trechos da Rodovia Josmar Chaves Pinto e da Rua Hildemar Maia, bem como aos sistemas de drenagem, pavimentação, segurança viária e urbanização do entorno, exigindo contratação compatível com a unidade funcional do empreendimento e com a complexidade da obra.

2.5. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra-se alinhada à sistemática da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à motivação do objeto, à definição prévia da solução, à compatibilização com o Plano de Contratações Anual e à vinculação entre ETP, Projeto Básico, orçamento e futura execução contratual. Também se harmoniza com o regime jurídico dos contratos de repasse, disciplinado pelo Decreto nº 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, reforçando a regularidade da fonte de custeio e da modelagem institucional do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO

3.1.1. Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia deve-se, sempre que adequado ao objeto, adotar

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO: ab92ded3d2e140d2bf5a5b5b6a0122d0a2401f52fcb9541f1857e8a7b0e1ee8a
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

preferencialmente a Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados.

3.1.2. Para o presente objeto, considerando sua natureza de obra de infraestrutura viária urbana associada à implantação de obra de arte especial em concreto armado, bem como o nível de detalhamento requerido para a execução, foram utilizadas ferramentas de projeto compatíveis com a complexidade do empreendimento, com elaboração e disponibilização dos elementos técnicos em formatos amplamente aceitos pelo mercado. Os projetos foram desenvolvidos em ambiente AutoCAD, com produção de pranchas, detalhes construtivos, desenhos estruturais, elementos geométricos e demais peças técnicas em formato bidimensional, assegurando interoperabilidade, leitura técnica adequada e pleno acesso às informações por parte dos licitantes.

3.1.3. O conjunto técnico que fundamenta esta contratação, composto por memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e detalhamentos gráficos, foi integralmente consolidado para permitir a execução do empreendimento, devendo ser disponibilizado aos licitantes, assegurando base suficiente para formulação de propostas aderentes ao escopo, aos quantitativos e às exigências técnicas definidas.

3.1.4. Ressalte-se que a não adoção da metodologia BIM, neste caso, não acarreta prejuízos à execução contratual, uma vez que o objeto se encontra definido em nível compatível com a execução, com diretrizes técnicas claras quanto à implantação do viaduto em concreto armado, à execução das fundações, estruturas, acessos, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, calçadas, obras complementares e demais elementos que integram a solução, garantindo coerência entre escopo, quantitativos, métodos executivos e critérios de aceitação.

3.1.5. Destaca-se, por fim, que a Administração permanece alinhada à política de incentivo ao uso do BIM e tecnologias correlatas, devendo sua adoção ser reavaliada em empreendimentos futuros em que o porte, a complexidade, a

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d2140207a5a3b0b5b6a1022d0a2401752c0b954191857e8a3b0b5b6a1022d0a2401752c0b954191857e8a. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

necessidade de compatibilização tridimensional ampliada e o ambiente colaborativo de modelagem justifiquem sua implementação.

3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAGENS E ESTUDOS TÉCNICOS

3.2.1. Para a adequada definição da solução de engenharia adotada, foram considerados os levantamentos e informações técnicas necessários à caracterização da área de intervenção e à definição dos parâmetros executivos do empreendimento, abrangendo reconhecimento de campo, avaliações das condições geométricas e operacionais da interseção, análises estruturais, estudos de drenagem, definições de pavimentação, detalhamento das estruturas especiais de concreto e demais elementos técnicos aptos a subsidiar a solução projetada.

3.2.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve a implantação de viaduto em concreto armado e a reconfiguração viária do entorno, foram consolidados estudos e elementos técnicos compatíveis com a complexidade da obra, incluindo definições relativas à geometria da intervenção, solução estrutural, dimensionamento de fundações, parâmetros de carregamento, sistema de drenagem, composição das camadas de pavimentação e condições executivas dos trechos de acesso e urbanização associados. Eventuais necessidades de ajustes localizados durante a execução deverão observar os critérios técnicos do projeto, as especificações e o controle tecnológico exigido, sem descaracterizar a solução contratada.

3.2.3. Os registros técnicos, análises e elementos que fundamentaram a definição da solução encontram-se consolidados e integram o conjunto de peças técnicas do Projeto Básico, estando acessíveis nos autos do processo administrativo e devendo ser disponibilizados aos licitantes por meio eletrônico no edital, assegurando transparência, isonomia e amplo acesso às informações.

3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63d021402b0f5a3b0b5b6a0122d0a2401f52b0954f1815f7eda3c0bbd1e
Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo #validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

3.3.1. A presente contratação está lastreada em soluções técnicas globais e localizadas, definidas de forma suficientemente detalhada para assegurar que, por ocasião da execução, não haja necessidade de reformulações que comprometam a qualidade, o custo ou o prazo estabelecido.

3.3.2. O conjunto técnico que fundamenta esta contratação contempla os elementos essenciais de engenharia viária, estrutural e urbana, incluindo a implantação de viaduto em concreto armado, execução de fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas estruturais, acessos com pavimento flexível, drenagem pluvial urbana, sinalização viária, calçadas acessíveis, dispositivos de proteção, adequação dos canteiros e tratamento paisagístico, de modo a garantir compatibilização técnica entre etapas, redução de interferências durante a execução e entrega de solução plenamente funcional.

3.3.3. As peças técnicas encontram-se disponíveis para acesso nos autos do processo administrativo e serão igualmente disponibilizadas por meio eletrônico no edital, permitindo que os licitantes formulem suas propostas de maneira precisa e aderente ao objeto, observando os parâmetros estabelecidos.

3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.4.1. A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de engenharia necessários à implantação integral do empreendimento, abrangendo, entre outros: serviços preliminares e mobilização, instalações do canteiro de obras, administração local, terraplenagem, execução de fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas em concreto armado, pavimentação dos acessos e alargamentos, drenagem pluvial urbana, sinalização vertical e horizontal, calçadas acessíveis, proteção estrutural, pintura, urbanização e paisagismo.

3.4.2. Os serviços incluirão, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à entrega da obra em condições adequadas de uso, tais como locação topográfica contínua, sinalização provisória de obra, controle do tráfego na

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3b2e1402b0f5a3b0b5b6a0122210b3240175c2cb9541916f57e8a.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/public/validar/5W9L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

área de intervenção, transporte e destinação de materiais escavados, recomposição de áreas afetadas pelas frentes de serviço, proteção de elementos existentes, compatibilização com interferências urbanas e demais providências necessárias à segurança, funcionalidade e desempenho da solução implantada durante e após a execução.

3.4.3. Os materiais, insumos e equipamentos empregados deverão atender aos padrões técnicos exigidos para obras estruturais, viárias e urbanas, com controle de qualidade e conformidade com as especificações do projeto, incluindo requisitos mínimos de resistência, durabilidade, estabilidade, aderência, compactação e desempenho. Deverão ser observadas, entre outras exigências, as especificações relativas ao concreto armado, aço, estacas hélice contínua, brita graduada simples, rachão, concreto betuminoso usinado a quente, dispositivos de drenagem, sinalização, barreira tipo New Jersey e materiais de acabamento e urbanização previstos para o empreendimento.

3.4.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, materiais e equipamentos, incluindo requisitos de execução, controle tecnológico e critérios de aceitação, encontram-se definidas no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram os autos do processo, os quais serão disponibilizados integralmente aos licitantes por meio eletrônico.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

3.5.1. O conjunto técnico que integra a presente contratação apresenta os elementos necessários à compreensão integral da intervenção e das condicionantes executivas do empreendimento, possibilitando o estudo e a definição dos métodos executivos, das instalações provisórias e das condições organizacionais adequadas à execução da obra.

3.5.2. A metodologia construtiva a ser adotada deverá ser compatível com as especificações do memorial descritivo, do orçamento, do cronograma físico-

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

financeiro e das diretrizes técnicas do Projeto Básico, assegurando a correta execução das fundações, da superestrutura do viaduto, das cortinas, dos aterros, das camadas de pavimentação, dos dispositivos de drenagem, da sinalização e das demais obras complementares, com atendimento aos padrões de qualidade, prazo e custo definidos.

3.5.3. Caberá à contratada planejar, implantar e manter, de forma adequada, as frentes de serviço, áreas de apoio, depósitos de materiais, acessos provisórios, instalações do canteiro, equipamentos de apoio, logística de transporte de insumos e medidas de controle operacional necessárias à execução, observando condições de segurança, proteção do entorno, controle de poeira e ruído, organização do tráfego local e mínima interferência possível à circulação de veículos e pedestres durante a obra.

3.5.4. A organização da obra deverá observar os princípios da segurança do trabalho, da sinalização provisória, do controle de tráfego, da movimentação e armazenamento de materiais, da compatibilização entre frentes de serviço, da proteção das redes e interferências existentes, bem como da gestão ambiental dos resíduos e efluentes eventualmente gerados, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia.

3.5.5. As diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico foram definidas de forma a não restringir a competitividade do certame, permitindo que os licitantes proponham métodos executivos, planejamento de obra e organização próprios, desde que compatíveis com os parâmetros, requisitos, condicionantes e padrões de desempenho previstos nas especificações, no orçamento e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

3.5.6. Em razão da localização da obra em área urbana de tráfego intenso, a contratada deverá compatibilizar seus métodos construtivos com as condições de circulação existentes, adotando medidas específicas de sinalização temporária, isolamento, proteção de pedestres, controle de acessos e organização das frentes de serviço, de modo a reduzir riscos operacionais e impactos à mobilidade durante a execução.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3b2e1402b0f5a3b5b5b6a0122210a3240175a2fcb9541f81f57eda3c0 documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: 4vaiaai/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

3.6. DO AS BUILT

3.6.1. Ao final da execução, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração o conjunto completo de registros e documentos técnicos “As Built” (conforme executado), em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, contemplando as informações necessárias à operação, manutenção, fiscalização futura e rastreabilidade da obra.

3.6.2. Entende-se por “As Built” a representação fiel do que foi efetivamente executado, incluindo ajustes ocorridos em campo, alterações formalmente autorizadas, localização e quantificação final dos serviços, registros das estruturas implantadas, informações dos materiais efetivamente empregados e resultados do controle tecnológico, de modo a refletir integralmente a realidade da obra concluída.

3.6.3. O “As Built” deverá ser apresentado, no mínimo, em formatos PDF e DWG, acompanhado de relatório fotográfico, registros de ensaios, verificações, medições, controle tecnológico e demais documentos comprobatórios da conformidade da execução, incluindo, quando aplicável, elementos cadastrais e informações técnicas relevantes para gestão, operação e manutenção da infraestrutura implantada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.

4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

A presente justificativa trata da vedação à participação de empresas em consórcio ou cooperativas no certame que visa à Contratação de Empresa

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5w6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

Especializada para a Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP.

4.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão ou vedação da participação de consórcios é decisão de caráter discricionário da Administração, devendo ser motivada conforme as peculiaridades do objeto licitado.

4.2.2. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que a autorização para participação de consórcios deve restringir-se a contratações de grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, nas quais a união de empresas se mostra necessária para garantir a adequada execução do objeto. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 22/2003 – Plenário, assentou que:

> A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

4.2.3. Observa-se, portanto, que a constituição de consórcios não é uma regra, mas sim uma faculdade excepcional, aplicável apenas a situações em que a atuação isolada das empresas inviabilizaria a competição ou a execução contratual.

4.2.4. No caso em análise, embora o objeto da licitação envolva obra de infraestrutura viária urbana com implantação de obra de arte especial em concreto armado, o empreendimento possui escopo claramente definido em Projeto Básico, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, com métodos construtivos conhecidos e plenamente executáveis por empresas especializadas do ramo da construção pesada e de obras de arte especiais. Não se verifica, assim, necessidade de conjunção extraordinária de capacidades empresariais que justifique a admissão de consórcios ou cooperativas.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 003:2e14402b75a3b0b5b6a1022d0a2401752b0954191857e4a3b0b5b6a1022d0a2401752b0954191857e4a3 por BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.2.5. A vedação à participação de consórcios e cooperativas não reduz a competitividade do certame; ao contrário, tende a ampliá-la, pois possibilita a participação individual de um número maior de empresas. O TCU, em seu Acórdão nº 566/2006 – Plenário, reconheceu expressamente que:

> A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, situando-se sua aceitação no âmbito do poder discricionário da Administração contratante.

4.2.6. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

> No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

4.2.7. Assim, a análise de conveniência deve sempre considerar o caso concreto, a natureza do objeto e o número de empresas potencialmente aptas a executar o contrato de forma individual.

4.2.8. No presente certame, existem empresas habilitadas no mercado capazes de realizar integralmente a obra pretendida, inclusive no que se refere à execução de fundações profundas, estruturas em concreto armado,

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 00011/SEINF/2026 - Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/public/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização viária e obras complementares, razão pela qual a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF/AP opta por vedar a participação de consórcios e cooperativas no instrumento convocatório. Tal decisão não configura restrição à competitividade, mas medida de eficiência, segurança técnica e administrativa, plenamente respaldada nos princípios da economicidade, isonomia e moralidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.9. Além disso, a natureza do objeto — obra de infraestrutura viária urbana com implantação de viaduto em concreto armado — exige responsabilidade técnica e operacional direta da empresa contratada, assegurando a observância das normas e boas práticas de engenharia aplicáveis à execução de fundações, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas, pavimentação, drenagem, sinalização, acessibilidade e urbanização complementar, bem como o adequado controle tecnológico dos serviços, de modo a garantir desempenho estrutural, durabilidade, segurança e funcionalidade da solução implantada.

4.2.10. A execução por consórcios ou cooperativas poderia acarretar dificuldades na coordenação das atividades, fragmentação de responsabilidades e entraves no controle técnico e operacional, comprometendo a rastreabilidade das ações, a integração entre as diversas etapas executivas e a eficiência da fiscalização, especialmente em empreendimento cuja unidade funcional depende da perfeita compatibilização entre estrutura elevada, acessos viários, drenagem urbana, sinalização e obras complementares.

4.2.11. Em síntese, a opção pela vedação de consórcios e cooperativas revela-se juridicamente legítima, técnica e administrativamente adequada, sendo medida necessária para garantir a unidade de responsabilidade contratual, a qualidade da execução e o atendimento eficaz ao interesse público.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO 1d92ded3d021402b75a3b0b5b6a0122d0a2401752cb9954f1f81f57eda.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pós: /validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.3.1. A subcontratação parcial é permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às condições estabelecidas no edital, observando o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. É vedada a subcontratação integral do contrato, bem como a subcontratação de atividades essenciais relacionadas à responsabilidade técnica, operacional e ao controle da qualidade dos serviços, especialmente aquelas diretamente relacionadas à execução das fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas estruturais, lançamento e controle do concreto estrutural, locação topográfica principal da obra e coordenação executiva da implantação do viaduto.

4.3.3. A subcontratação somente poderá ocorrer até o limite máximo de 30% do valor contratado, devendo sua formalização ocorrer por meio de proposta de subcontratada, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e documentação técnica pertinente, sem prejuízo da análise e anuência prévia da Administração.

4.3.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, pela qualidade e pela conformidade dos serviços, ainda que realizados por terceiros.

4.3.5. A autorização para subcontratação busca possibilitar maior eficiência logística na execução do contrato, sem comprometer a rastreabilidade, a coordenação técnica e a unidade de responsabilidade, fundamentais para a gestão de obra urbana de infraestrutura viária com implantação de obra de arte especial em concreto armado, cuja funcionalidade depende da perfeita compatibilização entre estrutura elevada, acessos viários, drenagem pluvial urbana, sinalização e obras complementares.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.4.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.4.2. Contudo, nos termos do § 1º, inciso II, do mesmo artigo, fica afastada a aplicação do referido tratamento diferenciado às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

4.4.3. Assim, considerando que o presente certame visa à contratação de obra pública com valor estimado de R$ 15.596.937,83, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.4.4. Nada obstante, é plenamente assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, fiscais, jurídicas e econômico-financeiras constantes deste Projeto Básico, sem qualquer distinção de natureza societária.

4.4.5. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação será verificada somente na fase de habilitação, após o julgamento das propostas de menor preço global, conforme rito procedimental definido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a contratação.

4.4.6. Fica desde já alertado aos licitantes, especialmente àqueles enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que a ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira exigida implicará a inabilitação da proposta.

4.4.7. Recomenda-se, portanto, que os interessados avaliem previamente sua capacidade de atendimento a essa exigência, de modo a assegurar a viabilidade de sua proposta e evitar prejuízos decorrentes de eventual inabilitação.

4.5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.5.1. Forma de apresentação da proposta

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO com o uso de certificado digital emitido por AC SOLUTI Multipla v5 e Autoridade Certificadora do SERPRO v5
Acesse o documento em formato digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo código: 00011/SEINF/2026
Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, contemplando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total necessário para a execução integral do objeto, conforme as especificações técnicas, condições e exigências definidas neste Projeto Básico.

4.5.2. Composição da proposta de preços

A proposta de preços deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros ônus decorrentes da execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão ou subavaliação de serviços.

4.5.3. Planilha orçamentária detalhada

Encerrada a fase competitiva, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, compatibilizadas com o valor final da proposta vencedora, contemplando, no mínimo:

a) orçamento resumido;

b) orçamento sintético;

c) orçamento analítico;

d) curva ABC de insumos e serviços;

e) custos unitários;

f) cronograma físico-financeiro;

g) bonificações e despesas indiretas – BDI;

h) encargos sociais;

i) apresentação das planilhas em formato PDF devidamente assinadas, bem como em formato editável (XLS), tanto da proposta inicial quanto da proposta readequada, quando houver.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: db92ded3b2e1402b0f5a3b0b5b6a0122210f3240175c2b0954d1816f57eda3b0 Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pub/#validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

As planilhas deverão refletir fielmente o valor global final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para ajustes técnicos indispensáveis à compatibilização do cronograma físico-financeiro e para fins de balizamento de eventual aditamento contratual, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária é um instrumento de análise e controle da Administração, que auxilia o julgamento, a fiscalização e a gestão do contrato, sem alterar o critério de julgamento, o regime de execução ou a forma de pagamento, que permanecem vinculados ao preço global, destinando-se, entre outros fins:

I – à análise da exequibilidade da proposta;

II – à verificação da compatibilidade dos preços unitários com os valores de referência da Administração;

III – à mitigação dos riscos associados à prática de jogo de planilha.

A apresentação da planilha orçamentária não altera o critério de julgamento, que permanece sendo o menor preço global, nem autoriza a utilização dos preços unitários como base para medição, faturamento ou pagamento dos serviços contratados.

Os preços unitários apresentados deverão guardar coerência técnica e econômica entre si e em relação ao preço global ofertado, sendo vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativo.

4.5.3.1. Com o objetivo de assegurar a compatibilização dos valores constantes das planilhas orçamentárias com os sistemas eletrônicos de gestão de recursos federais, em especial a Plataforma Transferegov, todas as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar suas planilhas com os valores monetários expressos com arredondamento em duas casas decimais. Recomenda-se, para esse fim, a utilização de ferramentas ou funções específicas em planilhas eletrônicas — a exemplo da função =ARRED(valor; 2), no Microsoft Excel ou equivalente — de modo a garantir a uniformidade dos valores unitários e totais por

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO_doc2e1402b75a3b0b5b6a1022d0a2401f52cb9541816f7eda3b0dfe1b6d1d6d1d6d1d

item, mitigando divergências decorrentes de casas decimais excedentes. As planilhas deverão refletir fielmente o valor global da proposta apresentada, competindo à licitante a adequada consolidação e consistência dos dados, de forma a assegurar a correta verificação dos resultados no âmbito do processo licitatório.

4.6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.6.1. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, bem como a compatibilidade do valor ofertado com o orçamento estimado da Administração.

4.6.2. Verificação da aceitabilidade da proposta

A verificação da aceitabilidade da proposta limitar-se-á, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à proposta mais bem classificada, considerando cumulativamente:

a) a adequação ao objeto e às especificações técnicas;

b) a compatibilidade do preço global com o orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração;

c) a ausência de vícios insanáveis e de desconformidades materiais com as exigências do edital.

4.6.3. Análise crítica de preços unitários para mitigação de jogo de planilha

Independentemente da análise do valor global, a Administração procederá à análise crítica dos preços unitários constantes da planilha da proposta, com a finalidade de mitigar os riscos associados à prática de “jogo de planilha”, bem como de subsidiar diligências para aferição de exequibilidade, sem prejuízo de que a medição e o pagamento do contrato ocorram por etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos deste Projeto Básico.

Serão objeto de análise e, quando cabível, de diligência, entre outros, os seguintes indícios:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO com o uso de certificado digital disponível em https://sigad.ap.gov.br/mobile pelo usuário HUGO DE SOUZA BRITO, em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

a) apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativo;

b) descontos excessivos em itens do orçamento de referência que possam indicar inviabilidade de execução;

c) preços unitários superiores aos preços de referência da Administração, mesmo após a aplicação do desconto global, indicando possível sobrepreço em itens com potencial de aditivação contratual;

d) na hipótese de verificação de descontos superiores a 25% em itens do orçamento estimado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha, documentação comprobatória da exequibilidade dos preços ofertados, conforme o item 4.6.4.

4.6.4. Diligência para comprovação da exequibilidade

4.6.4.1. caso a proposta apresente indícios de inexequibilidade, seja no valor global ou nos preços unitários, a Administração realizará diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4.2. A demonstração da exequibilidade deverá ser acompanhada de memorial de cálculo detalhado e documentos comprobatórios (ex.: notas fiscais, contratos, orçamentos aprovados pelo órgão ou fiscal do contrato, relatório de medição do contrato, planilhas de insumos, composições de custo, entre outros).

4.6.5. Na diligência, a licitante poderá comprovar sua capacidade de executar os serviços pelos preços ofertados mediante documentação que demonstre, entre outros fatores:

a) a existência de condições comerciais especialmente vantajosas junto a fornecedores;

b) a posse de tecnologia, metodologia executiva própria ou processos produtivos mais eficientes;

c) outras vantagens específicas de custo relacionadas à estrutura empresarial;

d) apresentação de notas fiscais ou orçamentos recentes, emitidos há no máximo 6 (seis) meses da data de abertura das propostas, que evidenciem preços compatíveis com os praticados no mercado;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Assinado digitalmente em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Hash: db926ed3d02140201f5a3b5b5b6a1022d3a2017c2cb9541816f7e8a3b0b6b1e8a

e) juntada de memória de cálculo detalhada, demonstrando a formação dos preços unitários e a viabilidade de execução dos serviços.

4.6.6. Formalismo moderado e limites da diligência

A constatação de falhas formais e sanáveis poderá ser objeto de diligência, desde que não implique alteração da substância da proposta nem majoração do preço originalmente ofertado, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) permanecerem acima do orçamento estimado após eventual negociação;

b) apresentarem preços inexequíveis e não tiverem a exequibilidade demonstrada após diligência;

c) apresentarem desconformidades insanáveis com as exigências do edital e deste Projeto Básico.

4.5 HABILITAÇÃO

4.5.1 A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

4.5.2 A habilitação será dividida nos seguintes critérios:

I. Jurídica.

II. Técnica.

III. Fiscal, Social e Trabalhista.

IV. Econômico-Financeira.

4.5.3 Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

4.5.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d021402b0f5a3506c5b6a1022210f3a2401f52fcb9541f1857e8a3bd
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV

4.5.4.1 As exigências de habilitação jurídica observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.5.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.5.5.1 Para comprovação, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT/CAT-A) e, como prova da aptidão da pessoa jurídica, a Certidão de Acervo Operacional (CAO/CREA), limitando-se às parcelas de maior relevância identificadas.

4.5.5.2 O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no ORÇAMENTO SINTÉTICO e em conformidade com o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda guardar compatibilidade com os projetos, metodologias construtivas e soluções estruturais propostas para a **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP.**

4.6.5.3. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: **% = (parte ÷ todo) x 100**. Com base no orçamento atualizado, essas parcelas equivalem a **21,28% (vinte e um vírgula vinte e oito por cento)** do orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63d021402b0f5a3306c5b6a102210d3a2401f52cb9541816f7e8a7b0e1 pelo Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO > 4%	QTD MÍNIMA DE COMPROVAÇÃO (50%)
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	6.6.1.5.	88.149,00 kg	7,70%	44.074,50 kg
REF. SINAPI (96557) - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	6.3.0.7	411,24 m3	3,69%	205,615 m3
REF. SINAPI (103675) - CONCRETAGEM DE VIGAS FCK=30 MPA COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	6.6.1.6.	411,09 m3	3,49%	205,54 m3
REF. SINAPI (100349) - CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019	6.8.2.9.	398,04 m3	3,25%	199,02 m3
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES,	6.7.1.6.	381,82 m3	3,15%	190,91 m3

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d2140208f3a3306c5b6a102221d3a2401f52fcb9541916f57e8a1b0cdf
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d2140208f3a3306c5b6a102221d3a2401f52fcb9541916f57e8a1b0cdf
Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pin: valdan/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS				

4.6.5.4. JUSTIFICATIVAS PARA INCLUSÃO DE ITENS COM PARCELA INDIVIDUAL INFERIOR A 4% DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não obstante o critério objetivo adotado para identificação das parcelas de maior relevância, consistente na seleção dos itens com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, verifica-se que determinados serviços, embora situados abaixo desse patamar percentual, possuem elevada relevância técnica, estrutural e operacional no contexto da obra. No caso da presente contratação, que tem por objeto a construção de viaduto em concreto armado, tais itens estão diretamente relacionados a etapas críticas da execução, envolvendo fundações profundas, blocos estruturais, vigas, lajes e cortinas de contenção, componentes indispensáveis à estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra de arte especial. Assim, sua inclusão entre as parcelas relevantes encontra fundamento não apenas na expressão econômica, mas, sobretudo, na complexidade executiva, na essencialidade estrutural e na necessidade de demonstração de capacidade técnico-operacional compatível com a natureza do empreendimento.

ITENS COM PARCELA INDIVIDUAL INFERIOR A 4% DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

6.3.0.7. REF. SINAPI (96557) - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO

Embora o item corresponda a aproximadamente **3,69%** do valor total da contratação,

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO: ab92ded3d2e1402b0f5a3b5b6b6a0122210b3240175a2fcb9540916f57e8a1b0 documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo #validar/SVBL-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

sua inclusão como parcela de relevância mostra-se tecnicamente justificada por se tratar de serviço diretamente vinculado à execução dos **blocos de coroamento**, elementos estruturais indispensáveis à transferência de cargas das fundações profundas para os pilares e demais componentes do elevado. Trata-se de etapa essencial para a estabilidade global da estrutura, cuja execução demanda rigoroso controle tecnológico, compatibilidade com o projeto estrutural, correta operação de bombeamento, lançamento, adensamento e acabamento do concreto, influenciando diretamente o desempenho, a durabilidade e a segurança da obra. Por essa razão, ainda que abaixo do critério puramente percentual de 4%, o item possui elevada relevância qualitativa e complexidade executiva compatível com a habilitação técnico-operacional exigida.

6.6.1.6. REF. SINAPI (103675) - CONCRETAGEM DE VIGAS FCK=30 MPA COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO

Ainda que represente cerca de **3,49%** do valor total estimado, este item possui relevância técnica inequívoca, pois está associado à execução das **vigas longarinas**, componentes estruturais centrais do viaduto, responsáveis por suportar e distribuir os esforços do tabuleiro e das cargas de tráfego. A concretagem dessas vigas exige domínio de metodologia executiva específica, controle rigoroso de posicionamento, estabilidade de formas e escoramentos, além de adequado controle do concreto estrutural com resistência superior, de modo a assegurar desempenho estrutural e conformidade com o projeto executivo. Assim, sua inclusão se justifica não pelo valor isolado apenas, mas pela natureza crítica do serviço dentro da superestrutura do elevado.

6.8.2.9. REF. SINAPI (100349) - CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019

Embora este item represente aproximadamente **3,25%** do valor global da contratação, sua inclusão como parcela relevante é plenamente justificável em razão de sua vinculação direta à execução da **estrutura das cortinas de contenção**, elementos

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO 10 do 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Acesse o documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo aplicativo SIGDOC-AP. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

indispensáveis à estabilidade lateral dos encontros, à contenção dos aterros e à transição segura entre o elevado e as vias de acesso. A concretagem dessas estruturas demanda controle rigoroso de forma, armação, lançamento e adensamento, sendo serviço de alta responsabilidade estrutural, cuja falha comprometeria a segurança, a durabilidade e a funcionalidade do empreendimento. Por isso, mesmo abaixo do corte de 4%, trata-se de parcela de relevância técnica expressiva.

6.7.1.6. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS

Este item corresponde a cerca de **3,15%** do valor total, mas integra a execução das **lajes do tabuleiro**, componente fundamental da superestrutura do viaduto e diretamente relacionado à funcionalidade da pista elevada. Sua execução requer compatibilização rigorosa com armaduras, formas, escoramentos, juntas e geometria estrutural, além de controle tecnológico adequado do concreto e do processo executivo. A inclusão desse item como parcela relevante se justifica porque ele representa atividade diretamente ligada à conformação do tabuleiro do viaduto, influenciando a estabilidade, o desempenho e a vida útil da estrutura. Em obras de arte especiais, a relevância técnica do serviço prevalece sobre a simples análise aritmética do percentual isolado.

4.6.5.5. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

4.6.5.6. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d021402bf5a3506c5b6a01222d3a2401f52fcb9540161857eda3 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pin: 4valiar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.6.5.7. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.

4.6.5.8. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.

4.6.5.8. Será considerado INABILITADO o licitante que:

I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.

II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

4.6.5.9. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

4.6.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.6.8. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.6.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.7.8. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

4.6.7.9. As demais exigências de habilitação econômico-financeira observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.6 FASE RECURSAL

4.6.1 Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.7 HOMOLOGAÇÃO

4.7.1 Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.8 DAS GARANTIAS

4.8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.8.1.1 Para efeitos deste

4.8.1.2 Projeto Básico, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;

II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;

III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.

4.8.1.3 Para fins de **clareza e distinção**, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme **opção discricionária da autoridade competente**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.

4.8.1.4 A garantia adicional será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: db92ded3d021402b0f5a3b0b5b6a0122d0a2401752cb9954f1f81f57eda3c0b0a1 Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pós validação SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.8.2 GARANTIA CONTRATUAL

4.8.2.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, se for o caso, somado às demais garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.8.2.2 A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.8.2.3 A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.8.2.4 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3b2e1402b0f5a3b0b5b6a0122d3a2017520b9541816f7e8a10bcd1ef0 Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: Validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

>.

4.8.2.5 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

4.8.2.6 Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

4.8.2.7 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.8.2.8 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.8.2.9 Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

4.8.2.10 A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

4.8.2.11 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.

4.8.2.12 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.8.2.13 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO com o uso de certificado digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pelo usuário ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.8.2.14 A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.2.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8.2.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.8.2.17 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.8.2.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.9 CONTRATAÇÃO

4.9.1 A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

4.9.2 O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3b2e1402b0f5a3b6b6a0122d0a2401f52cb9954f1f6f57e8a5b0c6a6d
Acesse o documento digital disponível em https://sigla.ap.gov.br/mobile pelo aplicativo SIGLA-AP. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

4.9.3 A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

4.9.4 O não cumprimento da convocação acarretará:

I. Decaimento do direito à contratação.

II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

4.9.5 Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.10 PUBLICAÇÃO

4.10.1 Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente.

5 VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1. A vistoria prévia ao local de execução será **OPTATIVA** para os licitantes, considerando que já se encontram anexados aos autos do processo licitatório os documentos técnicos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto, incluindo memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à compreensão integral da obra de implantação do viaduto em concreto armado e de suas intervenções complementares.

5.2. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará datas e horários distintos para os interessados, mediante agendamento prévio pelos canais de contato indicados no edital,

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV
ASSIN: db92bed3b2e1402b0f5a3b6b5b6a01222d3a2017c2fcb9541816f57e8a.b0cdf1e8d7a1f5e2d0f5a3b6b5b6a012

assegurando isonomia no acesso às informações e tratamento igualitário entre os participantes, conforme o art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições locais, acessos, logística, interferências, restrições operacionais, condições de tráfego, redes e demais particularidades da área de implantação, bem como ciência integral das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos do empreendimento, que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra, e porque tal abordagem:

I. evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP;

II. promove maior celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas;

III. preserva o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados ao processo.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a contratada executará os serviços previstos neste Projeto Básico, sendo remunerada pelo valor global contratado, observados obrigatoriamente: a) o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d2e1402b75a3b5b5b6a01222d3a2401752cb9541816f7eda.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: Valdan75W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

b) o cronograma previsto no Plano de Licitação e Execução (PLE), quando aplicável ao instrumento de repasse;

c) os agrupadores de eventos aprovados pela Caixa Econômica Federal, quando exigidos;

d) as especificações técnicas, memoriais descritivos e projetos executivos;

e) as planilhas orçamentárias de referência;

f) os critérios de medição estabelecidos neste instrumento.

6.2. A obra será executada na **Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), na interseção com a Rua Hildemar Maia, no Município de Macapá/AP**, em estrita conformidade com o memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram este processo, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. O objeto compreende a implantação de **viaduto em concreto armado**, com extensão aproximada de **298,00 m** e largura de **7,80 m**, associado às intervenções complementares de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, passeio público, canteiro central, pintura das estruturas em concreto aparente, jardim vertical e demais serviços necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

6.3. Compete à contratada a responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, abrangendo, entre outros aspectos:

I – o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da obra, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, incluindo os serviços de fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas, laje de combate a recalque, barreiras de proteção, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização e urbanização complementar;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ed6d3b2e14d2b0f5a3b5b6a1b22d3a2401f52fcb9541816f7eda3c0d1e6d disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

II – a disponibilização e gestão da mão de obra necessária, devidamente qualificada, habilitada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma estabelecido, incluindo equipe técnica, operadores, encarregados, equipe de topografia, laboratório e apoio operacional;

III – a administração da obra, compreendendo o planejamento, a coordenação, a supervisão técnica e o controle dos serviços executados, com observância ao controle tecnológico e aos critérios de aceitação definidos;

IV – a implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, das frentes de serviço, áreas de apoio e estruturas provisórias, incluindo sinalização de obra, controle de tráfego, medidas de segurança do trabalho, proteção de terceiros e do entorno, bem como a adequada gestão de resíduos;

V – a manutenção, durante toda a execução, das respectivas ART/RRT e responsáveis técnicos, com observância às exigências de segurança, saúde ocupacional, controle de qualidade e regularidade técnica aplicáveis.

6.4. A contratada responderá pela compatibilidade entre os serviços executados e as peças técnicas disponibilizadas, pela qualidade técnica da execução, pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis às obras estruturais, viárias e urbanas, bem como pelo fiel cumprimento dos prazos e condições pactuados, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alteração do regime de execução, nem a adoção de forma de pagamento diversa daquela estabelecida neste Projeto Básico.

6.5. A medição dos serviços será realizada por **etapas de execução**, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, vinculando-se os pagamentos ao efetivo cumprimento das etapas previstas e à correspondente aferição pela fiscalização, observados os critérios de medição, os agrupadores de eventos, quando aplicáveis, e as condições contratuais. A medição terá por finalidade verificar a adequada

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO DIGITALMENTE: 4b926ed3d0214402b0f5a3b5b5b6a0122d0a2401f52fcb9541f81f57eda. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/public/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

evolução física do objeto, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global adotado.

6.6. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de variações quantitativas ordinárias como fundamento para descaracterizar o objeto, modificar indevidamente o regime de execução ou afastar os critérios de medição, controle e aceitação estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas das quantidades foram apuradas a partir do conjunto técnico do empreendimento, composto por projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, e consolidadas em orçamento sintético por macrosserviços. As unidades de medida e quantitativos estão discriminados nas planilhas orçamentárias anexas, servindo como memória de cálculo, com métricas obtidas por levantamento direto da solução estrutural e viária prevista para a intervenção, contemplando, entre outros, serviços medidos em metro, metro quadrado, metro cúbico, quilograma, unidade e mês, conforme a natureza de cada etapa executiva. No caso específico deste empreendimento, os quantitativos abrangem a implantação do elevado propriamente dito, com 298,00 m de extensão e 7,80 m de largura, bem como os serviços complementares indispensáveis à sua funcionalidade, incluindo fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas, laje de combate a recalque, barreiras de proteção, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, passeio público, canteiro central, pintura das estruturas em concreto aparente e jardim vertical.

7.2. A consolidação quantitativa do orçamento demonstra compatibilidade entre as quantidades estimadas e a solução técnica adotada, estando o empreendimento estruturado nos seguintes macrosserviços: Instalações

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 10 PM 1 https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

do Canteiro de Obras, no valor de R$ 487.974,12; Administração Local (12 Meses), no valor de R$ 817.799,88; Terraplanagem, no valor de R$ 235.483,87; Pavimentação, no valor de R$ 1.715.705,25; Drenagem Pluvial Urbana, no valor de R$ 745.754,37; Elevado, no valor de R$ 10.345.977,40; e Obras Complementares, no valor de R$ 1.096.462,00, totalizando R$ 15.445.156,89. Essa estrutura evidencia que a maior concentração quantitativa e financeira da contratação se encontra nos serviços diretamente vinculados à execução da obra de arte especial em concreto armado, o que é compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

7.3. No âmbito das quantidades executivas mais representativas, a planilha orçamentária contempla, entre outros, serviços de estaca hélice contínua, concreto estrutural bombeado, montagem de armaduras, formas para blocos, vigas, lajes, cortinas e barreiras, além de quantitativos de pavimentação, rede de drenagem, meios-fios, sarjetas, sinalização horizontal e vertical, pisos de concreto, rampas de acessibilidade, tratamento paisagístico e pintura de concreto aparente. Tais quantitativos foram dimensionados em conformidade com os parâmetros estruturais, geométricos e urbanísticos definidos nas peças técnicas, assegurando coerência entre o quantitativo orçado e a solução de engenharia prevista para o empreendimento.

7.4. Dessa forma, as estimativas quantitativas constantes das planilhas anexas refletem, de maneira suficiente e tecnicamente fundamentada, o escopo necessário à execução integral da obra, fornecendo base adequada para a formulação das propostas, para a futura gestão contratual e para o controle da execução física e financeira do objeto, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63d2140208f5a3b0b5b6a0122210b3240175210b9541816f7eda.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pós: /validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL (R$)	%
–	**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- P.O (PRINCIPAL)**	**R$ 15.445.156,89**	**100%**
1	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS	R$ 487.974,12	3,16%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (12 MESES)	R$ 817.799,88	5,29%
3	TERRAPLANAGEM	R$ 235.483,87	1,52%
4	PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.715.705,25	11,11%
5	DRENAGEM PLUVIAL URBANA	R$ 745.754,37	4,83%
6	ELEVADO	R$ 10.345.977,40	66,99%
7	OBRAS COMPLEMENTARES	R$ 1.096.462,00	7,10%

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir do orçamento sintético consolidado por macrosserviços, elaborado com base no conjunto técnico do empreendimento, composto por projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias referentes à Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP. O valor global estimado para a execução das obras e serviços de engenharia é de R$ 15.445.156,89 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao montante consolidado na planilha orçamentária atualizada do empreendimento.

8.2. As composições de custos consideraram preços unitários referenciais extraídos de bases oficiais aplicáveis a obras de infraestrutura, estruturas de concreto e urbanização, compatibilizados com os insumos e serviços previstos para a solução técnica adotada. A planilha orçamentária registra utilização de referências provenientes de sistemas como SINAPI, SICRO, SBC, ORSE e composições próprias, além de cotações específicas para itens especializados, a exemplo de componentes do sistema de cimbramento. O orçamento foi elaborado com data-base **07/2025**, sob a condição **sem desoneração**, adotando **BDI 1 de 21,35%**, **BDI 2 de 16,54%** e **BDI 3 de 0,00%**, em conformidade com a metodologia orçamentária constante das peças técnicas.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO COM BIOMETRIA DA ICP-BRASIL, por BRITO.

8.3. Os quantitativos e respectivos custos foram determinados a partir da análise das peças técnicas e dos parâmetros físicos e estruturais do empreendimento, integrando a memória de cálculo que acompanha este Projeto Básico. O orçamento contempla, entre outros, serviços de instalações do canteiro de obras, administração local, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, execução do elevado em concreto armado e obras complementares, estando assim distribuído: Instalações do Canteiro de Obras – R$ 487.974,12; Administração Local (12 Meses) – R$ 817.799,88; Terraplanagem – R$ 235.483,87; Pavimentação – R$ 1.715.705,25; Drenagem Pluvial Urbana – R$ 745.754,37; Elevado – R$ 10.345.977,40; e Obras Complementares – R$ 1.096.462,00. Essa composição evidencia que a maior concentração financeira da contratação recai sobre os serviços diretamente vinculados à implantação da obra de arte especial, o que é compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

8.4. Considerando os elementos físicos do empreendimento, a solução projetada contempla viaduto com **298,00 metros de extensão**, **7,80 metros de largura** e área total de aproximadamente **2.324,40 m²**, resultando em custo médio global estimado da ordem de **R$ 6.904,36 por metro quadrado**, parâmetro que deve ser compreendido como indicador sintético do empreendimento como um todo, e não apenas da superestrutura isolada, uma vez que o orçamento engloba também fundações, acessos, pavimentação, drenagem, sinalização, passeio público, canteiro central, pintura e paisagismo.

8.5. A execução do objeto será custeada com recursos aprovados no Transferegov, vinculados à Proposta nº 69964/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953450/2023/MIDR/CAIXA, contemplando repasse de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e contrapartida estadual de R$ 596.937,83 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). Registra-se, contudo, que a estimativa total atualizada da contratação encontra-se orçada em R$ 15.445.156,89

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO COM 2 CERTIFICADOS DIGITAIS: 4b926ed3d0214d2bf75a3b0b5b6a1022d0a2401f52fcb9541816f57eda. Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pelo código: 3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

(quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária e peças técnicas que instruem o empreendimento, o que demandará a devida compatibilização orçamentário-financeira no curso da instrução processual, assegurando a viabilidade econômico-financeira da contratação.

8.6. O orçamento foi submetido aos trâmites de análise e consolidação no âmbito do instrumento de financiamento correspondente, assegurando aderência aos parâmetros de mercado, legitimidade, exequibilidade e compatibilidade com a solução de engenharia adotada para a execução integral do empreendimento, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o presente processo.

9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

9.1. A presente contratação refere-se à execução de obra de infraestrutura viária urbana voltada à **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**, cujo escopo predominante envolve a implantação de **obra de arte especial em concreto armado**, associada à execução de serviços complementares de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, passeio público, canteiro central, pintura das estruturas em concreto aparente e paisagismo. Considerando que o empreendimento compreende serviços estruturais de maior complexidade técnica, tais como execução de fundações profundas em estacas hélice contínua, blocos de coroamento, pilares, vigas longarinas, transversinas, lajes do tabuleiro, cortinas de contenção, laje de combate a recalque e barreiras de proteção, com exigência de rigoroso controle tecnológico, compatibilização entre sistemas construtivos e observância a parâmetros estruturais específicos, a obra, em sua integralidade, enquadra-se como **OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA**, em consonância com a orientação técnica do Instituto

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pdf/AvaliarPorMobile.pdf?validar/5W9L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP e com a natureza do objeto prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O enquadramento como obra especial de engenharia decorre da presença de soluções estruturais não meramente padronizadas, da necessidade de emprego de metodologia executiva própria para obras de arte especiais e da relevância dos sistemas de fundação e superestrutura para a segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade do empreendimento. Trata-se, portanto, de contratação que exige capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a execução de estruturas de concreto armado de elevada responsabilidade, não se limitando a serviços usuais de engenharia viária corrente.

9.3. Embora o empreendimento também contemple serviços acessórios e complementares padronizáveis, a exemplo de pavimentação, drenagem, sinalização e urbanização, tais parcelas não afastam a classificação predominante do objeto como obra especial de engenharia, uma vez que permanecem subordinadas à implantação e funcionalidade da estrutura principal do viaduto, que constitui o núcleo essencial da contratação.

9.4. Não se trata, portanto, de obra comum de engenharia. Ainda que determinados serviços integrantes do orçamento possam, isoladamente considerados, apresentar métodos executivos correntes e ampla difusão no mercado, o objeto contratual, analisado de forma global e sistêmica, possui complexidade técnica superior, decorrente da necessidade de integração entre fundações profundas, elementos estruturais de concreto armado, sistemas de contenção, dispositivos de apoio à superestrutura, controle geométrico e tecnológico rigoroso, além da compatibilização com o tráfego urbano e com as condicionantes executivas da área de implantação. Em razão disso, a classificação jurídica e técnica da contratação deve observar a predominância material do seu conteúdo estrutural e funcional, e não a simples existência de serviços acessórios padronizáveis, razão pela qual se justifica o enquadramento do empreendimento como **obra especial de engenharia**.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 003:0214020:1753:2026:1403570:5a3b0c5b6a0102210b3240175:2026:1403570:5a3b0c5b6a0102210b3240175:2026:1403570:5a3b0c5b6a0102210b3240175

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

10.1.1. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

10.1.2. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:

10.1.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

10.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

10.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

10.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

10.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

10.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

10.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
A3SH: ab92ded3b021402b0f5a3506c5b6a0122d0a2401f52fcb9541816f7e8a0bdd1e2 por BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO. https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Cód. CRC: 7D6BDF58

da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

10.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei no 14.133/21.

10.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência contratual será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.2. Dentro desse período, o prazo destinado à execução dos serviços de obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração contratante, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

11.3. A diferença entre o prazo de execução da obra e o prazo total de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para o saneamento de eventuais pendências contratuais, a exemplo de:

I. execução de serviços corretivos, ajustes finais ou providências complementares que venham a ser identificados após a fase de medição final da obra;

II. conclusão dos trâmites administrativos de encerramento contratual, como conferência de documentos, consolidação dos relatórios de

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 10/2026 13:06:02 por BRITO.

fiscalização, análise das medições finais, liquidação de despesas e providências relacionadas ao recebimento provisório e definitivo da obra; III. resolução de eventuais ajustes e regularizações formais, técnicas ou documentais, inclusive no tocante às garantias contratuais, entrega do “as built”, ART/RRT, controle tecnológico e demais documentos exigíveis para o encerramento regular do contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à obra e determinando o que for necessário à regularização de falhas, impropriedades técnicas ou defeitos observados durante a execução dos serviços.

12.2. A gestão do contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF**, por meio de equipe formalmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, em especial quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, da qualidade dos serviços, da conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, assegurando-se a continuidade regular da execução contratual e a mitigação de riscos técnicos, administrativos e financeiros.

12.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, inconformidades ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO 00011/SEINF/2026 - Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/public/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e pelos setores técnicos competentes da Administração, especialmente em matérias relacionadas à engenharia, orçamento, medição, controle tecnológico e recebimento da obra.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos, falhas executivas ou inadequação de materiais, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Durante o período de execução do objeto, a contratada deverá manter **preposto** formalmente indicado e aceito pela Administração contratante, com atribuição de representá-la permanentemente no local da obra ou sempre que necessário, garantindo interlocução direta, célere e eficaz com a fiscalização e a gestão do contrato.

12.7. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade da equipe técnica, ART/RRT, diário de obra, boletins de medição, ensaios tecnológicos, relatórios fotográficos, cronogramas atualizados, certificados de qualidade dos materiais, documentação de segurança do trabalho e demais registros pertinentes à execução do empreendimento.

12.8. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local da obra, a qualquer tempo, a fim de verificar **in loco** o desenvolvimento das atividades, a adequação dos serviços executados às especificações contratadas e a compatibilidade da execução com o cronograma físico-financeiro e com os eventos de medição previstos para o empreendimento. Considerando que o cronograma da obra prevê execução em **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, com etapas concentradas nos serviços do elevado, pavimentação, drenagem e obras complementares, a

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO: ab92ded3d021402b0f5a3b0b5b6a0122d0a2401f52b0954f1815f7eda3e0b6ee1 pelo documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

fiscalização deverá observar, com especial atenção, a correta evolução física das frentes de serviço e a integração entre as etapas estruturais e urbanísticas.

12.9. As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização, notificações, termos de ocorrência, ordens de serviço, pareceres técnicos e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas, bem como para instrução de eventuais medidas corretivas, sancionatórias ou de reequilíbrio, quando legalmente cabíveis.

12.10. A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão, adotando as providências necessárias para sanar falhas identificadas, corrigir inconformidades executivas e assegurar que os serviços sejam desenvolvidos em conformidade com os parâmetros técnicos, estruturais, urbanísticos, ambientais e de segurança aplicáveis ao empreendimento.

12.11. Em razão da natureza do objeto, a gestão contratual deverá observar, com especial rigor, os serviços relacionados às **fundações profundas, blocos de coroamento, pilares, vigas, lajes, cortinas de contenção, laje de combate a recalque, barreiras de proteção, drenagem pluvial urbana, pavimentação e sinalização**, por constituírem etapas críticas para a estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra de arte especial. A fiscalização deverá exigir da contratada a manutenção de controle tecnológico compatível com tais serviços, inclusive quanto à conferência de armações, formas, concretagem, geometrias executadas, materiais empregados e conformidade com o projeto executivo.

12.12. A gestão do contrato também deverá acompanhar o atendimento das condicionantes e providências administrativas e operacionais associadas à execução da obra, inclusive quanto à manutenção da sinalização provisória, à segurança dos trabalhadores e usuários, à organização do

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO: ab92ded3b2e1402b75a3b6b5b6a102221d3a2401752fcb9541916f57eda. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: AvaliarSW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

canteiro, à compatibilização com o tráfego local, à entrega dos documentos “as built” e ao cumprimento das exigências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do empreendimento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição dos serviços será realizada com base nos **serviços efetivamente executados**, conforme os preços unitários apresentados em sua proposta na fase de licitação, ou seja, apresentados na proposta e planilhas de composição desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – correspondência com os eventos e agrupadores definidos no PLE;

II – compatibilidade com as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro (CFF);

III – atingimento do percentual mínimo de execução da etapa a que o serviço estiver vinculado.

13.2. Para fins de medição, a contratada deverá formalizar sua intenção de medição exclusivamente por meio da plataforma eletrônica https://seinf-ap.obrasgov.com.br/portal/ instruindo-a com:

13.3. Não será admitida a medição de serviços executados de forma:

a) Fracionada - Dividindo um serviço em múltiplas medições sem completar a etapa;

b) Isolada - Medindo um serviço sem que seus pré-requisitos estejam concluídos;

c) Pulverizada - Apresentando pequenas frações de múltiplos serviços sem representar avanço significativo;

d) Por pequenas frações - Medindo percentuais inferiores ao mínimo estabelecido para a etapa.

13.4. A Administração poderá recusar medições que, embora correspondam a quantitativos unitários executados, não atinjam o percentual mínimo da etapa ou não estejam alinhadas aos eventos e agrupadores definidos no cronograma aprovado.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sga.ap.gov.br/mobile/#validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

13.5. A medição somente será considerada válida após a análise e aprovação expressa do Fiscal do Contrato na plataforma eletrônica, ficando vedada a medição automática ou tácita.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, registrados e aprovados pelo Fiscal do Contrato, nos termos deste Projeto Básico e da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução, o acompanhamento e a medição dos serviços ocorrerão por meio da plataforma eletrônica https://seinf-ap.obrasgov.com.br/portal/, conforme previsto no item 13.2 na qual deverão ser registrados, no mínimo:

a) as medições dos serviços executados;
b) os relatórios técnicos de acompanhamento;
c) a documentação fotográfica;
d) os registros de intercorrências;
e) as notificações emitidas pela Administração ou pela contratada;
f) as planilhas de medição correspondentes ao período executado.

14.3. A intenção de medição deverá ser previamente registrada pela contratada na plataforma eletrônica https://seinf-ap.obrasgov.com.br/portal/, instruída com os documentos técnicos exigidos, para análise e validação pelo Fiscal do Contrato.

14.4. Após a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato na plataforma eletrônica, a contratada deverá encaminhar, em um único expediente, para o endereço eletrônico seinf@seinf.ap.gov.br, a seguinte documentação:

I – Nota Fiscal correspondente à medição aprovada;
II – Relatório técnico consolidado dos serviços efetivamente executados no período;
III – Comprovação dos percentuais executados, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO DIGITALMENTE: 0d92de63b2614d20bf3a5b6b5b6a1022d0a2401f52cb9541816f7e8a0b0cdf1f8 disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pin: Avalia#5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

IV – Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação, exigidos contratualmente;

V – Dados bancários atualizados e informações relativas às retenções legais aplicáveis.

14.5. Após o recebimento da documentação pela SEINF/AP, o setor de protocolo procederá à autuação de Processo Administrativo de Pagamento, que será encaminhado à unidade demandante, para complementação das instruções necessárias à:

a) análise de conformidade da despesa;

b) atestar nota fiscal;

c) verificar se tem saldo de empenho ou se terá que ser reforçado;

d) relatório do fiscal de que a empresa vem cumprindo ou não a contento;

e) relatório de execução;

f) verificar documentação se está dentro da validade;

g) prosseguimento do fluxo regular de pagamento, nos termos da legislação vigente.

14.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto à execução do objeto, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

14.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando houver o atesto formal da execução dos serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato.

14.8. Os pagamentos decorrentes da execução do contrato observarão, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Estadual nº 10.939, de 30 de dezembro de 2025, que determina a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

14.9. As retenções serão realizadas conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e demais normas aplicáveis, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.

14.10. As empresas que se enquadrarem em hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar expressamente essa condição em seus

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456, Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d021402bf5a3b0b5b6a0122210b3240175210b9541816f7eda.b0cdf1ffe8 disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

documentos fiscais, indicando o respectivo fundamento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total da Nota Fiscal.

14.11. A apresentação de documentos fiscais em desacordo com as normas tributárias aplicáveis poderá resultar na não aceitação do documento ou na retenção integral do imposto devido.

14.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento, sem ônus para a Administração.

14.13. Antes de cada pagamento, será realizada consulta aos sistemas oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63d021402b07a3a3b0c3b6a1022210a3401f57c2b0954191857eda. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pós. validar SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

15.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO com o uso de certificado digital em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo endereço IP 177.52.[illegible]

15.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

15.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
Assinado digitalmente em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile e pode ser validado em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile
Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofre variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

Pn= In/ Io x Po

Onde:

Pn = valor de reajuste

Po = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

Io = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

15.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO DIGITALMENTE. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo código: 0a926ed3d02140207f5a3b0b5fb6a10221d3a2401f52fcb9541916f57e8a1b0221d3a2401f52fcb9541916f57e8a1b0. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Esta contratação possui escopo predefinido, voltado à execução da **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**, sob regime de **empreitada por preço global**. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo, sem solução de continuidade dos serviços, ressalvadas as hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

16.2. A prorrogação automática de que trata o item 16.1 não exime as partes das formalidades de controle. A unidade gestora registrará no processo a ocorrência do atraso e formalizará a extensão de prazo por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com cronograma físico-financeiro atualizado, novos marcos de medição e, quando couber, ajustes relacionados à garantia contratual e demais instrumentos de controle associados ao empreendimento (inclusive PLE/agrupadores de eventos, quando aplicáveis).

16.3. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será:

II. constituído em mora, com a incidência das sanções administrativas cabíveis;

III. sujeito, a critério da Administração, à extinção do contrato, adotando-se as medidas legais para a continuidade da execução (convocação de remanescente, contratação direta nas hipóteses legais, execução da garantia, recomposição de prejuízos), nos termos do parágrafo único do art. 111.

16.4. Quando o atraso decorrer de fato da Administração, caso fortuito/força maior, restrições supervenientes de órgãos licenciadores, eventos climáticos extraordinários ou outras hipóteses legais devidamente comprovadas, a prorrogação será justificada em relatório técnico da fiscalização, formalizada por termo aditivo, com possibilidade de

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://siggo.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
https://siga.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/SW8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado o impacto nos custos e prazos, observado o regime de execução e os critérios de medição do contrato.

16.5. Antes de formalizar qualquer prorrogação (ainda que decorrente da prorrogação automática de vigência), a Administração deverá:
I. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;
II. consultar CEIS e CNEP;
III. certificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
IV. juntar ao processo as certidões e consultas realizadas.

16.6. A prorrogação não implica reconhecimento de alteração de escopo nem de valores, salvo quando houver termo aditivo específico (acréscimo/supressão, ajustes legalmente admitidos ou reequilíbrio), mantendo-se a obrigação de execução conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas de referência e critérios de medição aprovados.

16.7. Os registros, laudos, relatórios de fiscalização, medições, justificativas e demais documentos que embasam a prorrogação devem ser devidamente formalizados, documentados e arquivados no processo administrativo, assegurando rastreabilidade e transparência para fins de controle interno e externo.

16.8. Persistindo a inadimplência do contratado, a Administração aplicará as penalidades, executará a garantia e promoverá as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto, resguardando o interesse público e a entrega integral da **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.
Assinado digitalmente em

18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.1. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;

II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;

III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

18.2. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

18.3. A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.

18.4. Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:

I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.

II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.

III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.

IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.

18.5. A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.

18.6. A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456, Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d0e214d2d0f3a3b0b5b6a1022d0a2401f52fcb9541816f7eda.Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: Validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;
IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

18.7. É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.

18.8. A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:

I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.

18.9. Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.

18.10. O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:

I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.

18.11. Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO com o código: 1a92ded3d0e21402b0f5a3b0b5b6a102221d3a2401f52fcb9541f81f57e8a3b0 por BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO. Disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: 7D6BDF8

18.12. O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

19.1. A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).

19.2. O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.

19.3. A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental (salvo em caso da providência antecipada pelo órgão) junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP) conforme a necessidade de:

I. Licença Prévia (LP);
II. Licença de Instalação (LI);
III. Licença de Operação (LO); ou
IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.

19.4. De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.

19.5. A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
A3SH: ab92ded3d2e14d2d0f3a3b0b5b6a1022d0a2401f52fcb9541816f7eda3b0cdfeffd digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: Validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;

IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.

19.6. As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.

19.7. Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.

19.8. A empresa contratada será responsável por:

I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;

II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;

III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.

19.9. Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.

19.10. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

20.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra de **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**, prevenindo danos, removendo riscos

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador. Cód. verificador: 903030456. Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ed6a30e2140207a5a3506c5b6a1022d0a2401752cb9954f1816f57e8a1b0cdocumento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: 4vaiiah75v8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

e assegurando conduta compatível com a preservação de bens protegidos ou passíveis de proteção.

20.2. A obra deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como as diretrizes e condicionantes eventualmente aplicáveis ao território, incluindo a observância de procedimentos preventivos nas frentes de serviço que envolvam movimentação de solo, escavações, execução de fundações profundas, drenagem pluvial urbana, terraplenagem, implantação de estruturas e intervenções correlatas na área de influência do empreendimento.

20.3. A contratada será responsável por realizar as notificações e comunicações ao **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN** ou ao órgão competente, caso sejam identificados bens de interesse histórico, cultural ou arqueológico, ou caso haja qualquer indício de ocorrência durante a execução da obra, adotando providências imediatas para prevenção de danos e atendimento às orientações técnicas que vierem a ser expedidas.

20.4. As obrigações da contratada deverão respeitar, no que couber, os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:

I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;

II. **II.** Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

III. **III.** Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002, e demais normas supervenientes aplicáveis à proteção do patrimônio arqueológico, histórico e cultural, bem como às medidas de salvaguarda eventualmente exigíveis durante a execução do empreendimento.

20.5. O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação das sanções e demais deliberações previstas na legislação e no

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador. Cód. verificador: 903030456. Cód. CRC: 7D6BDF58.
ASSINADO 003/2026 - Página 1578 - Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/ pelo Validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

contrato, incluindo multas, suspensão de atividades, responsabilização por danos e demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6. Caso sejam encontrados artefatos, vestígios arqueológicos, estruturas antigas, restos ósseos, objetos ou quaisquer bens de possível interesse histórico ou cultural durante as atividades de obra, a contratada deverá:

I. suspender imediatamente as atividades na área impactada;
II. comunicar ao IPHAN ou ao órgão competente, apresentando relatório detalhado da ocorrência;
III. adotar medidas de preservação, isolamento e proteção do local, conforme orientação técnica da autoridade competente.

20.7. As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes, devendo a contratada atender integralmente às condicionantes e orientações técnicas emitidas, sem prejuízo da continuidade de frentes de serviço alternativas, quando possível, e desde que não interfiram na área sob restrição.

20.8. Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, ou haja determinação do órgão competente, a contratada deverá implementar medidas mitigadoras, como:

I. monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra, quando exigido;
II. registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados e do contexto de eventual achado;
III. elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.

20.9. Caso o empreendimento venha a interferir em bens tombados, registrados, inventariados ou submetidos a qualquer forma de tutela patrimonial pelos órgãos competentes, a contratada deverá:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d2e1402b75a3b0b5b6a102221d3a2401f52cb9954f1815fe8a3b0ed1 Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/ pin/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

I. obter previamente a anuência do IPHAN ou do órgão competente para quaisquer intervenções;

II. seguir as diretrizes, condicionantes e orientações técnicas oficialmente expedidas, bem como as demais exigências de proteção aplicáveis ao caso concreto.

20.10. A fiscalização da obra será realizada pela Administração, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF**, podendo ocorrer em articulação com o IPHAN e/ou com órgãos estaduais ou municipais de cultura, os quais poderão realizar inspeções técnicas e solicitar informações, documentos e providências, visando garantir o cumprimento das obrigações de proteção patrimonial.

20.11. Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pela contratada à Administração e aos órgãos competentes, quando exigido, conforme cronograma, condições contratuais e eventuais determinações dos órgãos de tutela do patrimônio.

21. ACESSIBILIDADE

21.1. A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos que integram o processo, garantindo a aplicação das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no que couber às obras de infraestrutura viária e aos elementos associados (acessos, passagens, travessias, dispositivos de drenagem, sinalização e condições seguras de circulação).

21.2. As diretrizes de acessibilidade a serem atendidas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, e à ABNT NBR 9050/2020, além de demais normas e orientações aplicáveis à acessibilidade no espaço público e em

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO 10/2026 13:06:02 por BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO. 9GAV-3NZP-5QWA-3VBL-3NZP-5QWA-9GAV. Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pelo código: 7D6BDF58

infraestrutura urbana/rural, especialmente no tocante à segurança de deslocamento, comunicação/sinalização e eliminação de barreiras.

21.3. A contratada será responsável por executar integralmente os elementos de acessibilidade previstos e compatíveis com o objeto, conforme definido nas especificações técnicas do empreendimento de **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**, incluindo, quando aplicável, adequações de geometria, regularidade superficial, desníveis, transições, dispositivos de drenagem com travessia segura e medidas de sinalização/alerta necessárias para garantir circulação com menor risco e maior previsibilidade.

21.4. Os materiais e equipamentos utilizados na implementação de itens relacionados à acessibilidade (tais como dispositivos de sinalização vertical e horizontal, elementos de segurança viária e soluções de acabamento em pontos críticos) deverão ser de qualidade comprovada e estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis, assegurando durabilidade, visibilidade, desempenho e aderência às especificações do memorial descritivo.

21.5. Quaisquer alterações nos materiais, padrões de execução ou soluções técnicas previstas nas peças técnicas, quando relacionadas a itens que impactem acessibilidade e segurança do usuário, deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF/AP), com justificativa técnica e comprovação de equivalência de desempenho.

21.6. A empresa contratada deverá submeter os itens executados que tenham interface com acessibilidade e circulação segura à verificação da equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com o Projeto Básico, com o memorial descritivo e com as normas aplicáveis, incluindo inspeções *in loco* quanto à regularidade, continuidade, segurança e sinalização do trecho pavimentado.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456, Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO com o uso de certificado digital em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

21.7. Caso sejam constatadas não conformidades na execução de itens que impactem acessibilidade e segurança de circulação (como descontinuidades, degraus, ressaltos, drenagens mal conformadas, falhas de sinalização e outros), a contratada será notificada para realizar as devidas correções sem ônus adicionais para a Administração, respeitando os prazos definidos pela fiscalização e garantindo o atendimento integral às especificações.

21.8. A contratada deverá promover orientação técnica à equipe de obra (encarregados, operadores e execução) para assegurar o pleno entendimento e a correta aplicação das exigências de acessibilidade e segurança previstas nas peças técnicas, especialmente em frentes com interferências, travessias, drenagens e pontos de risco, de modo a prevenir barreiras físicas e garantir padrão uniforme de execução ao longo do trecho.

21.9. Não serão aceitos serviços, trechos ou elementos executados que não atendam integralmente às especificações e diretrizes aplicáveis de acessibilidade e segurança previstas no Projeto Básico e nas normas técnicas, podendo a Administração recusar o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual até a completa correção das não conformidades identificadas.

22. OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATADA

22.1.1. Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO 10d2ded3b0214d2b0f5a3b0b5b6a0102210f52b0f5a3b0b5b6a0102210f52b0f5a3b0b5b6a0102210f52

22.1.2. Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;

22.1.3. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

22.1.4. Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico;

22.1.5. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da SEINF, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento;

22.1.6. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

22.1.7. Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à SEINF;

22.1.8. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da SEINF, quando solicitado;

22.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

22.1.10. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

22.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINF, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO digitalmente em https://siga.ap.gov.br/mobile pelo usuário HUGO.BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

22.1.12. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEINF;

22.1.13. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

22.1.14. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

22.1.15. Comunicar à administração da SEINF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEINF;

22.1.16. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;

22.1.17. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela SEINF;

22.1.18. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais. e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF;

22.1.19. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador. Cód. verificador: 903030456. Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d021402b75a3b0b5b6a102221d3a2401752c0b9541816f7eda3b0bd1 disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/pub/#/validar/SW8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

(incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

22.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;

22.1.21. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF;

22.1.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

22.1.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF;

22.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

22.1.25. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

22.1.26. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

22.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

22.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

22.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSIN: ab92ded3d261402b0f5a3b5b6a1022d0a2401f52cb9541f1857eda3c0bdf1e8a

22.1.30. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

22.1.31. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;

22.1.32. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

22.1.33. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

22.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;

22.1.35. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os que foram mal executados;

22.1.36. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da SEINF julgar necessário;

22.1.37. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da SEINF, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

22.1.38. Submeter à Comissão fiscalizadora da SEINF as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

22.1.39. Prestar garantia em relação aos serviços, exigida no Edital, conforme o disposto no art. 96, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21;

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

22.1.40. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

22.1.41. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

22.2. DA CONTRATANTE

22.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

22.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços,

22.2.3. Havendo necessidade de consulta a projetos de instalações prediais para a execução do objeto, a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá, disponibilizará os projetos existentes e seus arquivos;

22.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

22.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;

22.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

22.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSINADO com o uso de certificado digital disponível em https://sigad.ap.gov.br/mobile pelo usuário(a) HUGO DE SOUZA BRITO. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração;

22.2.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital;

22.2.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

22.2.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim;

22.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.

22.2.12. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

24. DA RESCISÃO

24.1. Observará o disposto no instrumento contratual, conforme cláusula específica em atendimento a legislação vigente e necessidades do objeto.

25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

25.1. O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO com o uso de certificado digital disponível em https://sigad.ap.gov.br/mobile pelo validador SVBL-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

25.2. O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

25.3. Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.

25.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.

25.5. Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

26.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de **obra pública de engenharia**, destinada à execução da **Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP**, classificada tecnicamente como **obra especial de engenharia**, em razão da predominância de serviços estruturais de maior complexidade, envolvendo fundações profundas, blocos, pilares, vigas, lajes, cortinas de contenção, laje de combate a recalque e barreiras de proteção, associados às intervenções complementares de pavimentação, drenagem, sinalização e urbanização.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

26.1.2. A adoção da **Concorrência Eletrônica** visa assegurar ampla participação de interessados, maior competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade. Tal modelagem revela-se adequada ao objeto, que possui escopo técnico suficientemente definido por meio do Projeto Básico, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, permitindo a formulação de propostas comparáveis e aderentes à integralidade da contratação.

26.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO**, na forma de **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para a execução do conjunto de serviços que compõem o objeto, respeitados os critérios de exequibilidade e a conformidade com as especificações técnicas, condições de execução e exigências previstas no edital e em seus anexos.

26.2.2. A opção pelo critério de **menor preço global** decorre do fato de que o custo total do empreendimento constitui elemento determinante para a vantajosidade da contratação, estando o escopo técnico suficientemente definido por meio do Projeto Básico, memorial descritivo, projeto executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, permitindo que os licitantes formulem propostas comparáveis e compatíveis com o objeto. Tal critério mostra-se especialmente adequado ao presente caso, tendo em vista que a solução foi concebida como empreendimento funcionalmente uno e tecnicamente integrado, cuja execução depende da compatibilização entre os serviços estruturais do elevado e as obras complementares de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, sinalização, passeio público, canteiro central, pintura e paisagismo, sem prejuízo do controle tecnológico, da fiscalização e dos critérios de medição e aceitação estabelecidos para a obra.

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF8
ASSINADO 00011/SEINF/2026 - Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/5W8L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A contratação destinada à Construção de Viaduto em Concreto na Rodovia Estadual AP-010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá/AP, será viabilizada por meio de recursos alocados via Contrato de Repasse, sendo adotado como referência oficial o valor cadastrado e compatibilizado no Transferegov. O empreendimento encontra-se vinculado à Proposta nº 69964/2023 e ao Contrato de Repasse nº 953450/2023/MIDR/CAIXA, instrumento que estabelece diretrizes para aplicação dos recursos, acompanhamento da execução, fiscalização, medição e controle do empreendimento. Registra-se, contudo, que, conforme a planilha orçamentária atualizada e as demais peças técnicas que instruem o processo, a estimativa total da contratação encontra-se atualmente orçada em R$ 15.445.156,89 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), circunstância que deverá ser observada para fins de compatibilização orçamentário-financeira no curso da instrução processual.

27.2. A execução do projeto contará com recursos provenientes das seguintes fontes, conforme o instrumento firmado:

I. **RECURSOS DO REPASSE (MIDR/CAIXA): R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais);

II. **CONTRAPARTIDA: R$ 596.937,83** (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

III. **RECURSO TOTAL ALOCADO:** a soma do repasse e da contrapartida totaliza **R$ 15.596.937,83** (quinze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
A4SN: ab92de63b2e1402b0f5a3b5b6ba1022d0a240175c2fcb9541816f57e8a5b0dfe1 Documento digital disponível em https://sigdoc.ap.gov.br/mobile pin: 7vallal75W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

centavos), atendendo integralmente o orçamento estimado para a contratação.

27.3. O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do Contrato de Repasse sejam alocados de maneira eficiente, contemplando todas as etapas e necessidades da intervenção, incluindo instalações do canteiro de obras, administração local, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial urbana, execução do elevado em concreto armado e obras complementares, conforme previsto nas planilhas orçamentárias, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro do empreendimento.

27.4. O empreendimento encontra-se alinhado ao planejamento orçamentário da Administração, em compatibilidade com as leis orçamentárias aplicáveis, observando-se a necessária aderência entre a execução físico-financeira e o cronograma de desembolso, bem como as regras de acompanhamento, medição, controle e prestação de contas vinculadas ao instrumento de repasse, garantindo conformidade com o ciclo de planejamento e execução orçamentária.

27.5. O projeto observa as diretrizes estabelecidas pela legislação de responsabilidade fiscal, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma transparente, rastreável e dentro das normas legais, com controles formais de medição, atesto, liquidação e pagamento, de modo a preservar a sustentabilidade fiscal e evitar execução orçamentária dissociada da efetiva entrega dos serviços contratados.

27.6. A contratação encontra-se vinculada ao registro correspondente no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA**, devendo o respectivo cadastro, quando necessário, refletir a padronização do procedimento e a compatibilização entre o objeto licitado, os instrumentos de planejamento administrativo e a execução orçamentária do empreendimento.

I. CÓDIGO DO ITEM NO SIGA: 00045360

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92ded3d021402b75a3b0b5b6a1022d0a2401752c0b9541f81f57e8a.Documento digital disponível em https://siga.ap.gov.br/mobile pin: Validar-5W6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.

II. DESCRIÇÃO DO ITEM: CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM CONCRETO NA RODOVIA ESTADUAL AP - 010 (JOSMAR CHAVES PINTO), NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Elaborado por:

HUGO DE SOUZA BRITO
ASSESSOR DE LICITAÇÃO - SEINF
ARQUITETO E URBANISTA – CAU Nº A162353-2

Aprovado por:

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF
DECRETO Nº 1003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
ARQUITETO E URBANISTA – CAU N° A23609-8

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 14/07/2026 e **HUGO DE SOUZA BRITO** em 14/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 903030456 Cód. CRC: 7D6BDF58
ASSIN: ab92de63b2e1402b0f5a3b5b6a1022103a2401f52b0b9541816f57eda3b0bdf1e8 https://sigdoc.ap.gov.br/mobile/validar/SW6L-3NZP-5QWA-9GAV. Juntado em 20/07/2026 13:06:02 por BRITO.